



**DECRETO Nº. 049, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PARA INIBIR A CHEGADA DAS NOVAS VARIANTES QUE ADENTRARAM O TERRITÓRIO BRASILEIRO E MATO GROSSENSE ACERCA DO NOVO-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da chegada da “terceira onda” no território nacional acompanhada de inúmeras variantes inclusive já em nosso território mato-grossense, que implica na tomada de providências imediatas para inibir/propagar o avanço em nosso Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas não farmacológicas para mitigação chegada nessa urbe acerca das novas variantes que adentraram o território brasileiro e mato-grossense acerca do Novo Covid-19.

**Art. 2º** As atividades e serviços manterão seu funcionamento normal entre as 05h00min e as 22h00min;

**§ 1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

**§ 2º** Fica recomendada a permissão de atividades em bares, tabacarias, restaurantes, e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,50m (um metro e meio) entre mesas e assentos.

**I** – Na modalidade *delivery*, as atividades e serviços mencionados no § 2º poderão funcionar até as 23h59min.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos em atividade no âmbito de Itaúba, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:



I – evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool (líquido ou gel) na concentração de 70%;

III – manter a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

V – **vedar** o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VII – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 4º** Fica mantida a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Itaubense a partir das 23h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m.

§ 2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais inseridas na circunscrição de Itaúba.

**Art. 5º** Fica proibida a permanência nas dependências do Parque Natural de Itaúba, exceto para a prática de atividades esportivas, sempre com a utilização de máscaras e sem aglomeração.

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de festas particulares que acarretem aglomeração.

**Art. 6º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – Polícia Militar – PM/MT;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

III – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

V – Fiscais tributários.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e/ou a Polícia Judiciária Civil fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

I – Eventuais condutas que desrespeitem o presente regulamento por parte de empresas do comércio local resultará na aplicação de multa nos termos da legislação pertinente e a reincidência implicará na cassação do pertinente alvará de funcionamento.

§ 4º Eventuais denúncias acerca de condutas que não compactuem com esse regulamento ou até mesmo solicitação de informações poderão ser direcionadas ao telefone de plantão da Vigilância Sanitária Municipal, qual seja (66) 9.9969-3778.

**Art. 7º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos descentralizados a manutenção de rígido e fiel controle acerca dos casos positivados no Município resultando em estado grave ou não para que sendo necessário novas medidas sejam adotadas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 048, de 28 de maio de 2021 e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2021.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/05/2021 À 27/06/2021.